

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0011869-74.2016.5.03.0103 (RO)

RECORRENTES: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A;

BANCO BRADESCO S/A.;

RECORRIDA: VANESSA RODRIGUES FERREIRA

RELATOR: DES. JÚLIO BERNARDO DO CARMO

EMENTA

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DA SUCUMBÊNCIA.
INAPLICABILIDADE DA LEI N. 13.467/17 ÀS DEMANDAS
AJUIZADAS ANTERIORMENTE À CORRELATA VIGÊNCIA.**

TEMPUS REGIT ACTUM. Desde o advento da chamada "Reforma Trabalhista" instituiu-se no âmbito da processualista do trabalho o regime da sucumbência (art. 791-A da CLT). Entrementes, proposta a presente ação antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, não se cogita em aplicação das alterações advindas, quiçá quando em debate questões de natureza híbrida (material e processual), a exemplo das normas que regem os honorários advocatícios. Inafastáveis em hipóteses tais as exceções no campo do direito intertemporal, levando em consideração o valor da segurança jurídica e a vedação da inovação prejudicial às partes que iniciaram

a relação processual sob a égide da lei anterior. Em matéria de direito intertemporal, preservam-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, em conformidade, ainda, com a teoria do isolamento dos atos processuais. Como reza o brocardo, *tempus regit actum*.

DECISÃO: A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelos reclamados, bem como das contrarrazões e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Inalterado o valor da condenação.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 23.08.2018 (divulgada no dia 22.08.2018).

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018

EUGÊNIO PACELLI MENDES DAS GRAÇAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2018, com início às 14:00hs (quatorze horas) e término às 15:50hs (quinze horas e cinquenta minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva e a Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (vinculada).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária, em exercício: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Desembargadores e à Juíza Convocada, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos autos físicos, foram julgados 168 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 02 processos do Pje foram retirados de pauta e 02 adiados.

Sustentação oral:

Autos Físicos:

Leonardo Alves da Silva Cancado (01114-2013-009-03-00-0 RO)

Marina Wanderley Graciano Costa (02130-2014-004-03-00-0 RO)

PJe:

0011150-68.2016.5.03.0014 (RO) - Maria Olívia Ramos Bonfá

010390-83.2017.5.03.0144 (RO) - Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior

0012346-33.2016.5.03.0092 (RO) - Marcelo Henrique Antunes Mangini

0010592-87.2017.5.03.0038 (RO) - Daniela Rodrigues

0011608-37.2017.5.03.0148 (RO) - Claudinei Borges Cubas

0010082-71.2016.5.03.0018 (RO) - Edson Antônio da Silva Gouthier

0010724-92.2016.5.03.0099 (RO) - Daniela Rodrigues

0010753-40.2016.5.03.0036 (RO) - Marcílio Ferreira de Araújo

0010916-81.2016.5.03.0048 (RO) - Roberta Medeiros de Andrade

0010208-56.2018.5.03.0017 (ROPS) - Antônio Abdala Neto

0010803-67.2017.5.03.0186 (RO) - João Fábio de Lima Noronha

0010707-72.2016.5.03.0029 (RO) - Odemar Teixeira Lemos

Pauta de 14/08/2018-1

00029-2015-071-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA. - CEMIL

00208-1999-001-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CRUZADO IMÓVEIS LTDA.

00246-1999-102-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ALMIRO EDUARDO MENDES e provido

00285-2014-097-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de RONILDO PEREIRA DA SILVA e não provido

00298-2015-018-03-00-4 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA.

00328-2015-021-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de ADRIANA PAULA PINTO e provido em parte

00389-2015-007-03-00-6 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de CONTINENTAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - ME

00435-2014-097-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e não provido

00449-2015-052-03-00-5 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

00477-2011-026-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MUNICIPIO DE BETIM

00776-2009-033-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS

00906-2014-108-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de WELLINGTON ALBERT FRAGA e não provido

00910-2014-034-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de OZEIAS MOREIRA FALCAO

01114-2013-009-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VIACAO FENIX LTDA. e provido em parte

01118-2012-011-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de ACENDINA PAULINE MORAIS DA SILVA e não provido

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA e não provido

01144-2014-113-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de RN COMERCIO VAREJISTA S.A. e não provido

01604-2014-015-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01679-2015-054-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JOAO LUIZ CAMPOS

01681-2014-069-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de SAMARCO MINERACAO S.A. e não provido

02072-2011-005-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EDGARD MICHEL AMARAL

02130-2014-004-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CLAYTON INACIO SANTOS e não provido

Conhecido o recurso de TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. e não provido

02230-2012-001-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA e não provido

02340-2013-013-03-00-8 AIRO

Conhecido o recurso de LUCILA KARMALUK PENA e provido

02525-2013-054-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CONGONHAS MINERIOS S.A.

02552-2012-092-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de VRG LINHAS AEREAS S.A. e provido

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº TutCautAnt-0011232-73.2018.5.03.0000

Relator	Júlio Bernardo do Carmo
REQUERENTE	FRANCISCO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA SCAPIN(OAB: 67642/MG)
REQUERIDO	ALBA VALERIA AVELAR
ADVOGADO	MARIZA CARVALHO CAMPOS(OAB: 44775/MG)
REQUERIDO	MARIA DAS GRACAS DE RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIZA CARVALHO CAMPOS(OAB: 44775/MG)
REQUERIDO	MIRABEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARIZA CARVALHO CAMPOS(OAB: 44775/MG)
ARREMATANTE	GABRIELLE COIMBRA CARDOSO
ARREMATANTE	GUILHERME COIMBRA ZICA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DE MENDONÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Cuida-se de Ação Cautelar ajuizada por Francisco Pereira de Mendonça em face de Mirabel Maria da Silva, Alba Valéria Avelar e Maria das Graças Resende, tendo como terceiros interessados Gabrielle Coimbra Cardoso e Guilherme Coimbra Zica, objetivando a atribuição de efeito suspensivo a agravo de petição interposto no bojo da execução promovida nos autos da Ação Trabalhista 0142700-72.2005.5.03.0112, em trâmite perante a 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, para assim, suspender os efeitos da r.

decisão recorrida que entendeu pelo prosseguimento da execução e expedir o mandado de imissão na posse do bem arrematado e seu devido cumprimento.

Aduz que, no agravo de petição interposto, foi noticiado fato capaz de fazer cessar o prosseguimento da execução quanto à arrematação do imóvel, tendo em vista que fora efetuado acordo entre as partes, acordo este correto e oportunamente quitado aos credores e que houve, inclusive, solicitação dos arrematantes do imóvel da devolução do valor, sendo evidente, no caso, a probabilidade do direito.

Entende, de igual modo, demonstrado o perigo do dano, uma vez que está sujeito à perda da posse e propriedade do seu único imóvel, no qual, inclusive, reside.

Argumenta, outrossim, que, em concretizando a imissão na posse do imóvel pelos arrematantes, sem que tenha o agravo de petição transitado em julgado, poderá causar prejuízo irreparável, considerada a dificuldade posterior de retomar a posse e propriedade do imóvel.

Alega, por fim, que não há qualquer prejuízo às exequentes nos autos principais de atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ele interposto, tendo em vista que o acordo efetuado naqueles autos continuará a ser honrado, sendo que o risco será, sim, ao se imitir na posse os arrematantes do imóvel com a consequente liberação do valor arrematado a quem de direito de forma errônea, o que, inclusive, acarretaria a terceiros o dever de restituir.

Cópia da decisão agravada no id. 41b1d7d, do agravo de petição no id. 6a83407, dentre outros documentos.

Procuração sob id. 1c49f66.

O requerente deu à causa o valor de R\$2.000,00.

É, em síntese, o relatório.

Examina-se.

Os recursos na Justiça do Trabalho são recebidos, como regra geral, no efeito devolutivo, consoante art. 899, *caput*, da CLT, segundo o qual "Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora."